



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
087	A

## **LEI Nº 1.684 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a implantação de práticas integrativas e complementares no SUS”.

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO VETOU INTEGRALMENTE, A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E COM O SILENCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, EU, LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º.** Fica O Executivo autorizado à implantação e atendimento pelo Sistema único de Saúde – SUS, o tratamento nas modalidades das Práticas Integrativas e Complementares para o atendimento da população do município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares:

**I -** A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

**II -** A implantação das Práticas Integrativas e Complementares dentre as suas diversas modalidades, tais como: Acupuntura (elétrica-acupuntura, Auriculoterapia), Aromaterapia, Bioenergia, Biodança, Bioenergia-magnética, Cromoterapia, Doim, Fitoterapia, Ginástica Terapêutica, Hipnose Condicionativa, Homeopatia, Iridologia, Massoterapia, Ortomolecular, Quiropraxia, Reik, Shiatsu, Terapia Floral, Terapia Holística, **Método Kovacsik** (tratamento do Câncer) e Terapias da Respiração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
088	<i>[Handwritten Signature]</i>

**III** - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das Práticas Integrativas e Complementares.

**IV** - Divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares;

**V** - Divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

**Art. 3º.** As modalidades terapêuticas adotadas através das Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

**Art. 4º.** Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,  
Em 15 de Agosto de 2017.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente